	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 18/C.3.2.4/2025
	C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura. Versão atualizada, de 25/05/2026		

No sentido de clarificar as regras a aplicar e atento ao definido na Portaria n.º 125/2025/1, de 21 de março, na sua redação atual, procede-se à segunda alteração da Orientação Técnica n.º AG PEPACC/OT N.º 18/C.3.2.4/2025, de 21 de março de 2025, através do aditamento nos pontos:

2.1.1. Titularidade

(...)

Caso o beneficiário pretenda realizar investimentos no âmbito das infraestruturas, como é o caso das vedações, estas deverão ser inscritas no SIP como infraestruturas do projeto de investimento, aquando da submissão da candidatura.

(...)

2.2.1 Verificação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários

e) Serem detentores de espaços florestais e efetuarem o respetivo registo no Sistema de Identificação Parcelar (SIP), bem como assegurar a identificação dos polígonos de investimento e respetivas infraestruturas


(...)

Em sede de análise de candidatura a análise da titularidade e perenidade das parcelas é efetuada automaticamente pelo sistema.

O sistema verifica automaticamente se as parcelas de referência se encontram declaradas em nome do beneficiário e se se encontram cumpridas as regras definidas para a perenidade dos investimentos.

Caso uma ou mais parcelas não cumpram as regras de titularidade e/ou perenidade, fica

	25.05.2026 Versão 3
	Página 1 de 14

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 18/C.3.2.4/2025
	C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura. Versão atualizada, de 25/05/2026		

automaticamente definida uma condicionante para a regularização da situação, em cumprimento das condicionantes à data de submissão autenticada do termo de aceitação.

g) Possuírem registo e declaração do beneficiário efetivo devidamente atualizada, sempre que se trate de beneficiários sujeitos ao Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE)

(...)


Caso a informação do RCBE não se encontre devidamente atualizada no IB, o presente critério será dado como não cumprido.

h) Os candidatos aos apoios no âmbito do presente capítulo, não podem ser empresas em dificuldade, na aceção da alínea d) do artigo 3.º da presente portaria, nem sobre estes impender um processo de recuperação de auxílios de Estado, declarados incompatíveis com o mercado interno, pela Comissão Europeia

(...)

Em sede de análise da candidatura este critério será validado automaticamente pelo sistema, tendo em conta os dados obtidos através de interoperabilidade com o INE e a informação disponível no portal Citius do Ministério da Justiça, de acordo com o definido na Orientação Técnica Transversal (OTT) AG PEPACC/OTT/Nº 01/2026.

	25.05.2026 Versão 3
	Página 2 de 14

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 18/C.3.2.4/2025
	C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura. Versão atualizada, de 25/05/2026		

2.2.2 Verificação dos critérios de elegibilidade das operações

a) Incidam em espaços florestais contíguos com dimensão mínima de 0,50 hectares

(...)

Em sede de análise da candidatura, no âmbito deste critério, será apurado se os investimentos se localizam em espaços florestais e se possuem as características previstas nos tipos de investimento descritos no aviso, através da consulta ao SIP e cruzamento da área a intervencionar com o ortofotomapa, podendo o técnico analista deslocar-se ao terreno para aferir da elegibilidade da área, bem como da viabilidade dos investimentos propostos.

De acordo com o disposto na Portaria n.º 125/2025/1, de 21 de março, em sede de análise será avaliada a contiguidade das áreas a intervencionar com dimensão inferior a 0,5 hectares. No caso de existirem áreas que após esta avaliação tenham uma área inferior a 0,5 hectares, as mesmas serão consideradas não elegíveis.

b) Tenham um investimento total igual ou superior a 3 000 euros


Este critério é validado automaticamente através do sistema de informação do PEPAC aquando do preenchimento do formulário.

c) Apresentem coerência técnica

(...)

Em sede de análise da candidatura será verificada a sua coerência técnica, nomeadamente o

	25.05.2026 Versão 3
	Página 3 de 14

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 18/C.3.2.4/2025
	C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura. Versão atualizada, de 25/05/2026		


enquadramento no tipo de investimento e coerência das intervenções preconizadas.


Com base na informação presente nos campos que constam nas páginas “Projeto”, “Povoamentos florestais” e “Investimentos”, o técnico analista irá verificar se a informação técnica apresentada está devidamente justificada e coerente com as operações que pretende realizar. Será também verificada a conformidade dos investimentos com os Programas Regionais de Ordenamento Florestal (PROF), Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), Plano Municipal de Execução (PME) ou documento equivalente, Plano de Gestão Florestal (PGF), em conformidade com os PROF em vigor à data de abertura do aviso, e outros instrumentos de planeamento e gestão do território. Neste último caso, a verificação aplica-se, nomeadamente, quando a candidatura incide em áreas classificadas (Rede Nacional de Áreas Protegidas e Rede Natura 2000). Neste sentido, o técnico analista irá verificar se o parecer emitido é concordante com as propostas técnicas constantes da candidatura.

Neste critério será ainda verificado se a tipologia do beneficiário se encontra corretamente definida, de acordo com a legislação aplicável em vigor. Caso a tipologia de beneficiário seja Organismo da administração local e associações intermunicipais, enquanto beneficiário de investimentos em terrenos baldios para os quais tem a devida delegação de competências, enquadra-se na tipologia “Entidade gestora de baldio – Administração Pública”.

d) Detenham reconhecimento formal por parte do ICNF, I.P., ou comprovativo da apresentação do pedido de reconhecimento, de que pelo menos 20 % da capacidade produtiva da floresta que constitui a área proposta, foi destruída por incêndio ou outro agente abiótico;

(...)

	25.05.2026 Versão 3
	Página 4 de 14

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 18/C.3.2.4/2025
	C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura. Versão atualizada, de 25/05/2026		

Na eventualidade de ter sido apresentado, aquando da submissão da candidatura, o comprovativo referido anteriormente, o parecer relativo ao mesmo deverá ser obtido junto dos respetivos serviços do ICNF, I.P., durante o decorrer da análise da candidatura.


f) Detenham autorização para rearborização, ou comprovativo da apresentação do pedido de autorização, ou comunicação prévia válida, no âmbito do regime jurídico das ações de arborização e rearborização (RJAAR), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual;

(...)

O formulário de candidatura disponibiliza, através de interoperabilidade entre a AG PEPACC e o ICNF, I.P., informação relativa ao projeto RJAAR, nomeadamente a existência de autorização prévia aprovada, ou comprovativo da sua entrega no sistema de informação do RJAAR (RJAAR-SIICNF) ou, comunicação prévia válida, em nome próprio ou em nome de terceiros. Para efeitos de validação do presente critério de elegibilidade o beneficiário deverá selecionar uma das opções acima disponibilizadas.

Poderão ser consideradas, em sede de análise da candidaturas, as autorizações prévias aprovadas ou comunicações prévia válidas, emitidas pelo ICNF, I.P. ou pelo município da área territorial onde se insere a rearborização, com uma numeração diferente dos documentos submetidos aquando da apresentação da candidatura, desde que seja demonstrada evidência de que existe uma relação entre a numeração dos dois processos, ou seja, quando resulta da análise do projeto, no âmbito do RJAAR, que este poderia vir a ser aprovado com pequenos ajustes, sendo dado parecer de “Indeferimento com reabertura do pedido”. Salieta-se ainda que não serão considerados como “pequenos ajustes” aos projetos RJAAR,

  Cofinanciado pela União Europeia	25.05.2026 Versão 3
	Página 5 de 14

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 18/C.3.2.4/2025
	C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura. Versão atualizada, de 25/05/2026		

os novos pedidos que incidam na alteração de áreas de arborização ou rearborização, densidades ou espécies a instalar.

Na eventualidade de ter sido apresentado, aquando da submissão da candidatura, o comprovativo referido anteriormente, o parecer relativo ao mesmo deverá ser obtido junto dos respetivos serviços do ICNF, I.P., durante o decorrer da análise da candidatura.

Em sede de análise o técnico verificará se as operações previstas na candidatura estão em conformidade com o RJAAR aprovado, anexando a respetiva documentação.


g) Apresentem PGF aprovado, em conformidade com os PROF em vigor, ou comprovativo da sua entrega no ICNF, IP. quando obrigatório nos termos do Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, na sua redação atual;


(...)

Na eventualidade de ter sido apresentado, aquando da submissão da candidatura, o comprovativo referido anteriormente, o parecer relativo ao mesmo deverá ser obtido junto dos respetivos serviços do ICNF, I.P., durante o decorrer da análise da candidatura.

Em sede de análise o técnico verificará se a calendarização e descrição das intervenções da candidatura estão em conformidade com o PGF aprovado, anexando a respetiva documentação.

Caso o beneficiário não tenha apresentado o pedido de aprovação do PGF, em conformidade com os PROF em vigor à data de abertura do anúncio, ao ICNF, I.P. com data igual ou anterior à data de submissão da candidatura, considera-se como não cumprido o critério de elegibilidade.

	25.05.2026 Versão 3
	Página 6 de 14

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 18/C.3.2.4/2025
	C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura. Versão atualizada, de 25/05/2026		


h) Não contemplem investimentos cuja decisão ainda se encontre pendente, ou que já tenham sido aprovados ou financiados ao abrigo do FEADER, bem como ao abrigo de outros fundos europeus, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.


Os investimentos cuja decisão ainda se encontre pendente, ou que já tenham sido aprovados, consideram-se desistidos para efeitos de elegibilidade no presente aviso quando a desistência tenha ocorrido até à data de abertura do aviso. Desta forma será verificado em análise, através de mecanismo de interoperabilidade, o histórico de candidaturas apresentadas pelo beneficiário, o seu objeto e os investimentos que poderão configurar situações de duplicação de despesa no caso em que não tenha ocorrido desistência das mesmas. Deverá ser consultado o portal "Mais transparência", através do link <https://transparencia.gov.pt/pt>, e colocado o resultado da pesquisa efetuada e respetiva fundamentação, no local definido para o efeito.

i) Cumprir os princípios gerais previstos no artigo 62.º Cláusula de evasão, do Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro

Em sede de análise da candidatura este critério será validado, de acordo com o definido no anexo II da Orientação Técnica Transversal (OTT) AG PEPACC/OTT/Nº 01/2026.

Para além do procedimento descrito no documento supracitado, podem ainda ser realizados outros procedimentos de análise que se afigurem pertinentes face à informação disponível e às características de cada beneficiário, tendo em vista o despiste da eventual criação de condições artificiais.

	25.05.2026 Versão 3
	Página 7 de 14

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 18/C.3.2.4/2025
	C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura. Versão atualizada, de 25/05/2026		

2.3. Obrigações dos beneficiários

Para efeitos do disposto na alínea i), do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 125/2025/1, de 21 de março, os beneficiários devem respeitar os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

2.4. Critérios de seleção e metodologia de avaliação

(...)


No critério das OPF será verificado o seguinte:


- i. Se a Organização de Produtores Florestais se encontra reconhecida, à data de abertura do aviso, pelo ICNF, I.P.
- ii. Caso o beneficiário seja associado da OPF, será verificada a conformidade e validade da Declaração de associado de OPF, cuja minuta se encontra disponível na página “Início” formulário de candidatura.

2.6. Forma e limites de apoio

(...)

No caso do reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário (investimentos imateriais), deverão ser apresentados três orçamentos comerciais ou faturas pró-forma para cada um dos dossiers de investimento, dos quais devem constar a identificação detalhada das componentes do investimento-

	25.05.2026 Versão 3
	Página 8 de 14

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 18/C.3.2.4/2025
	C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura. Versão atualizada, de 25/05/2026		

A comparação entre vários orçamentos/propostas, é uma condição essencial para uma análise de razoabilidade de custos. Para que seja possível (e esteja assegurada) a comparabilidade (e decorrente juízo sobre a razoabilidade de custos), os orçamentos a obter do mercado devem garantir uma transparência e concorrência efetivas e reais entre os respetivos fornecedores/prestadores.


Os documentos a apresentar devem resultar de consultas efetivas ao mercado, em formato legível, à data do investimento, incluindo para investimento já executado, onde devem constar os seguintes elementos:


- Identificação do fornecedor;
- NIF/NIPC;
- CAE de acordo com a natureza dos investimentos orçamentados;
- Descrição dos investimentos com detalhe, que inclua se aplicável o modelo, as especificações técnicas, as quantidades e respetivos valores unitários, e imposto aplicável;
- Data e identificação do responsável pela emissão do orçamento.

(...)

Em sede de análise de candidatura, é disponibilizada, no modelo de análise, a listagem de NIF/NIPC relativos às entidades em que o beneficiário detém participações e das entidades que participam no capital do beneficiário. Face à listagem fornecida devem ser validados em sede de análise da candidatura os NIF e as respetivas percentagens de capital.

Caso os participantes do beneficiário não se encontrem preenchidos, o técnico analista deverá fazê-lo, tendo em conta a certidão permanente do registo comercial, cujo código de validação atualizado se encontra disponível no IB do IFAP, I.P., quando aplicável.

	25.05.2026 Versão 3
	Página 9 de 14

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 18/C.3.2.4/2025
	C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura. Versão atualizada, de 25/05/2026		

Após esta validação o sistema determina automaticamente o montante máximo de investimento elegível. O ajuste/roteio é realizado em todas as despesas elegíveis, transversalmente e de forma proporcional, incidindo sobre o investimento elegível.

2.7.1 Despesas elegíveis

(...)



Cálculo do declive médio através do IQFP


De forma a ser definido um procedimento de apuramento do declive médio dos locais das candidaturas, foi implementada uma metodologia de cálculo do mesmo.

As classes de declive serão utilizadas no cálculo automático do custo unitário, de acordo com o anexo I do aviso AGPEPACC/Aviso 01/C.3.2.4/2025.

Para cada parcela de referência que é intersetada pelos polígonos de investimento da candidatura, é identificado o Índice de Qualificação Fisiográfico da Parcela (IQFP), proveniente do SIP, na página “SIG” do modelo de análise.

Em sede de análise, é calculado o IQFP médio para cada local, através do método da média ponderada, sendo essa informação apresentada nas características do local e definida a classe de declive para o mesmo, com base do valor calculado, segundo os seguintes intervalos:

  Cofinanciado pela União Europeia	25.05.2026 Versão 3
	Página 10 de 14

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 18/C.3.2.4/2025
	C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura. Versão atualizada, de 25/05/2026		

IQFP médio	Classe de declive
[0;1[Não definida
[1;2[<=10%
[2;4[>10% e <=25%
[4;5]	>25%

No caso das parcelas de baldio (terminadas em 999), o sistema não apresenta o respetivo valor do IQFP. Assim, o técnico analista deverá, para cada parcela, selecionar o IQFP correspondente. O apuramento do IQFP deverá ser realizado através da consulta dos IQFP's das parcelas de referência que intersejam o polígono de investimento, que está sobre a parcela de baldio.


(...)


A Elaboração e acompanhamento da candidatura incluindo a cartografia digital, tem um limite máximo de 4 000,00€ por candidatura, tendo sido definidos montantes máximos para apoio, constantes do anexo III, que faz parte integrante das peças da presente OT.

Análise da elegibilidade dos investimentos

Em sede de análise da candidatura será verificada a elegibilidade e a adequação dos investimentos propostos na candidatura, para cada um dos *dossiers*. A incipiente descrição de um investimento, bem como a sua inadequação face às propostas apresentadas na candidatura, podem levar à não elegibilidade do mesmo. Não obstante, tal não constitui razão de inelegibilidade da candidatura.

Caso o beneficiário pretenda a elegibilidade do IVA deverá submeter uma declaração, ou o seu pedido, nos

	25.05.2026 Versão 3
	Página 11 de 14

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 18/C.3.2.4/2025
	C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura. Versão atualizada, de 25/05/2026		

termos do anexo III, que faz parte integrante das peças da presente OT. Em sede de análise da candidatura será verificada a referida declaração e, caso a mesma ainda não se encontre emitida deverá ser colocada a condicionante “Apresentar declaração emitida pela Autoridade Tributária, relativa ao regime de IVA”, à fase de “Data de aceitação da concessão do apoio”.

À exceção dos custos com os investimentos da rubrica “Imateriais”, os valores elegíveis para cada *dossier* são automaticamente calculados pelo sistema, sendo, para esse efeito, usados os custos unitários presentes no anexo I do aviso AGPEPACC/Aviso 01/C.3.2.4/2025.


As despesas indicadas como complementares no anexo I do regime específico de aplicação em vigor à data de abertura do aviso, apenas são elegíveis quando realizadas em conjunto com pelo menos uma das despesas previstas, sendo esta complementaridade avaliada por local.

Os limites de investimento considerado elegível em sede de análise, das despesas referenciadas no mesmo anexo, são verificados automaticamente pelo sistema, por candidatura (ou seja, através da comparação do investimento total elegível das despesas complementares com o investimento total elegível das despesas base da complementaridade). Caso os referidos limites sejam excedidos será realizada a redução proporcional, incidindo a mesma sobre o investimento elegível.

Serão consideradas despesas não elegíveis, as despesas cujo(s) orçamento(s) apresentado(s) evidenciem as seguintes situações irregulares:

- a. Quando existam indícios de adulteração dos orçamentos;
- b. Possíveis conflitos de interesses/relações privilegiadas entre o beneficiário e o(s) fornecedor(es), entre 2 ou 3 fornecedores e/ou entre o projetista/consultor e o(s) fornecedor(es), nos termos definidos na OTT AG PEPACC/OTT/N.º 01/2026.

	25.05.2026 Versão 3
	Página 12 de 14

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 18/C.3.2.4/2025
	C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura. Versão atualizada, de 25/05/2026		



- c. Ausência de elementos previstos no ponto 2.6 – Forma e Limite de Apoio da presente OT, ausência de NIF e de CAE adequado, quando aplicável, a descrição dos investimentos constantes dos orçamentos não são comparáveis entre si e/ou com a candidatura.


Da mesma forma, a não apresentação de três orçamentos comerciais ou faturas pró-forma não comparáveis entre si, dita a inelegibilidade da respetiva despesa.

2.7.2 Despesas não elegíveis

(...)

Não são elegíveis no presente aviso as operações aprovadas noutros fundos, nacionais ou europeus, de natureza semelhante às descritas no anexo I da portaria supracitada, evitando-se assim o duplo financiamento.

  Cofinanciado pela União Europeia	25.05.2026 Versão 3
	Página 13 de 14


	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 18/C.3.2.4/2025
	C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climáticos adversos ou de acontecimentos catastróficos»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura. Versão atualizada, de 25/05/2026		

Reproduz-se, em anexo, a versão atualizada da Orientação Técnica n.º AG PEPACC/ OT N.º 18/C.3.2.4/2025, de 21 de março de 2025.

A presente alteração tem carácter retroativo, entrando em vigor a partir do dia 21 de março de 2025.

O Presidente da Comissão Diretiva da AG PEPAC no Continente,

Versão	Data
Versão 1	21/03/2025
Versão 2	09/07/2025
Versão 3	25/05/2026

  Cofinanciado pela União Europeia	25.05.2026 Versão 3
	Página 14 de 14